



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79226	
08/01/2002	
RUBRICA	FOLHAS
01	05

MENSAGEM/013

Rio Grande, 08 de janeiro de 2002.

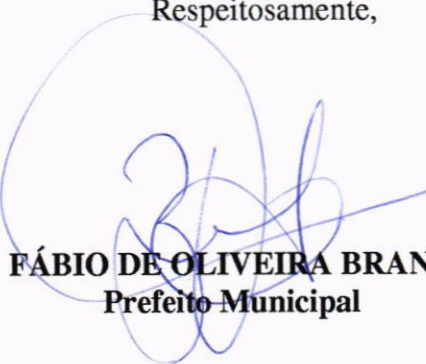
Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 004/2002 que CONCEDE REPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. .

Justificamos o presente encaminhamento para reposição salarial dos servidores municipais.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

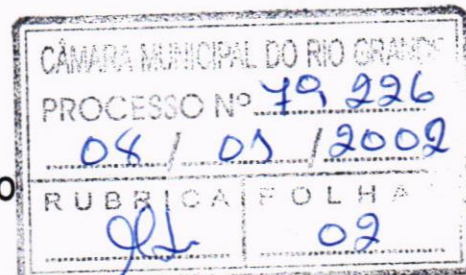
Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 004, de 08 de janeiro de 2002

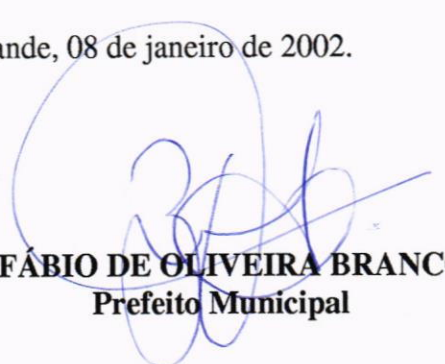
**CONCEDE . REPOSIÇÃO NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Artigo 1º - Fica concedido a reposição no percentual de 7,1% (sete, vírgula um por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em dezembro de 2001, dos servidores públicos municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, previsto no Inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Rio Grande, 08 de janeiro de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... 79226

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTISURDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 11 de Setembro de 2008

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



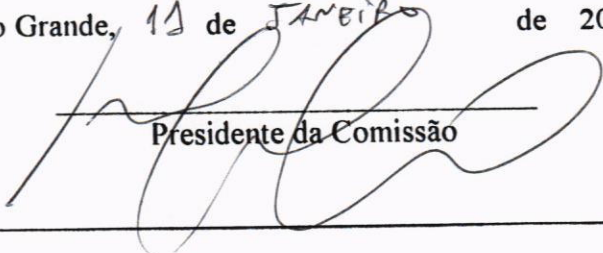
A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 79.226

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) BOKA....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 11 de Janeiro de 2002


Presidente da Comissão

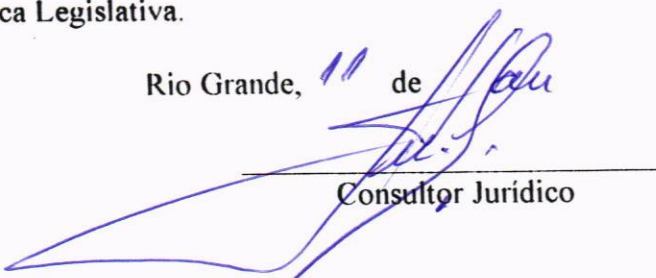
PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de Janeiro de 2002


Consultor Jurídico

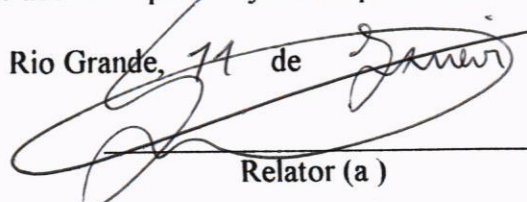
DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(☒) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 11 de Janeiro de 2002


Relator (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, de

de 199

PRESIDENTE

Luiz Carlos da Figueira

VICE-PRESIDENTE

Alain

SECRETARIO

Elis

MEMBRO

MEMBRO



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

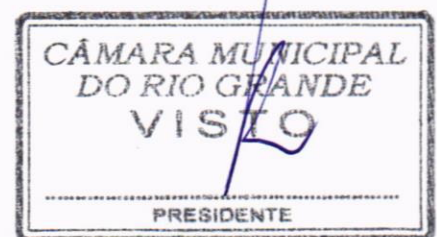
PROJETO DE LEI

**CONCEDE REPOSIÇÃO NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.**

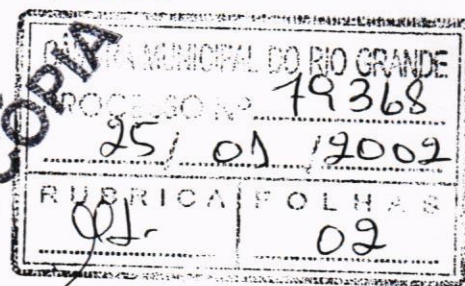
Art. 1º - Fica concedido a reposição no percentual de 7,1% (sete, um por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em dezembro de 2001, dos servidores públicos municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, previsto no Inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



LEI Nº 5.603, de 24 de janeiro de 2002

**CONCEDE REPOSIÇÃO NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

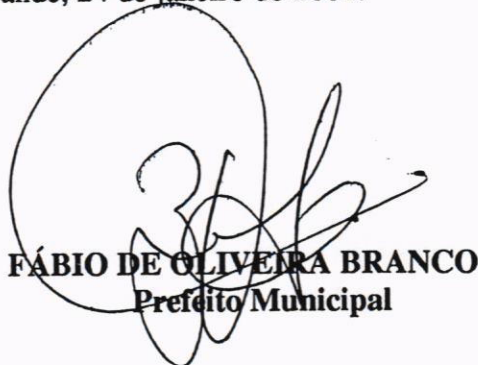
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica concedido a reposição no percentual de 7,1% (sete, vírgula um por cento), sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em dezembro de 2001, dos servidores públicos municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, previsto no Inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Rio Grande, 24 de janeiro de 2002.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: Secretarias/UPE/ABC/DATC/PJ/CMV/Publicação

ATA Nº

7.166

PROCESSO Nº

79.226

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
2	ADINELSON TROCA	—	—	—
3	JAIR RIZZO FERREIRA	X		
4	CHARLES SARAIVA	X		
5	CELSO KRAUSE	X		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—	—	—
7	ARLINDO SCHIMIDT	—	—	—
8	CIRO CARDOSO LOPES	—	—	—
9	CLAUDIO DIAZ	X		
10	CLAUDIO COSTA	X		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	X		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	X		
13	JURANDIR PEREIRA	X		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	X		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	X		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—	—	—
17	RENATO TUBINO LEMPEK	X		
18	RUDIMAR MARIN	X		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—	—	—
20	SURAMA SANTOS	—	—	—
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	X		
	RESULTADO:	13		

DATA:

17.01.2002

SECRETÁRIO

Jose Sacramento